



DECRETO N° 046, DE 22 DE ABRIL DE 2025



DECRETO N° 046, DE 22 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o recadastramento dos beneficiários do Passe Livre Municipal para pessoas com deficiências e revoga o Decreto nº 025/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1974/2007, a Lei nº 2.616/2014 e demais legislações aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral periódica dos beneficiários do Passe Livre Municipal para Pessoas com Deficiência, como instrumento essencial para a continuidade e a efetividade do benefício;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 025/2025 não especifica adequadamente os parâmetros de concessão do Passe Livre, especialmente no que tange aos critérios legais definidos pela Lei Municipal nº 1974/2007 e pela Lei nº 2.616/2014, que garantem o benefício a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a pessoas com deficiência, incluindo a necessidade de renda familiar de até dois salários mínimos conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 1974/2007;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.616/2014 garante o Passe Livre para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, enquanto a Lei Municipal nº 1974/2007 estabelece que o benefício é destinado às pessoas com deficiência, com a exigência de renda familiar de até dois salários mínimos para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO a importância de garantir a regularidade e a transparência no acesso ao benefício, mediante a revisão e confirmação das informações cadastrais dos beneficiários;

CONSIDERANDO que o total de usuários atualmente cadastrados é de 3.225 pessoas, as quais já passaram pelo processo de análise e deferimento em algum momento, mas que necessitam de atualização cadastral para manutenção do benefício;

CONSIDERANDO que alguns beneficiários já ultrapassaram o prazo para realizar o recadastramento em anos anteriores, tornando imprescindível essa atualização para assegurar a regularidade do benefício.

DECRETA:

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCOHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4DA2-E85F-BFE8-5D64> e informe o código 4DA2-E85F-BFE8-5D64





Art. 1º - O recadastramento dos beneficiários do Passe Livre Municipal para Pessoas com Deficiência será realizado no período de 28 de abril a 17 de junho, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 025/2025, em razão da ausência de especificação e delimitação dos parâmetros de concessão do Passe Livre, em desacordo com os requisitos legais da Lei Municipal nº 1974/2007 e da Lei nº 2.616/2014, que preveem o passe livre para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para as pessoas com deficiência, com o limite de renda de até dois salários mínimos.

Art. 3º - O recadastramento terá como objetivo atualizar as informações cadastrais dos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente, e assegurar que o benefício seja destinado a quem atender aos requisitos legais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome organizará o processo de recadastramento por ordem alfabética, observando o seguinte cronograma:

DATA	LETROS ATENDIDAS
28/04/2025	A
29/04/2025	A
30/04/2025	A
02/05/2025	B e C
05/05/2025	B e C
06/05/2025	D
07/05/2025	D e E
08/05/2025	E
09/05/2025	E
12/05/2025	E e F
13/05/2025	F
14/05/2025	G
15/05/2025	G e H
16/05/2025	I
19/05/2025	I e J
20/05/2025	J
21/05/2025	J
22/05/2025	J
23/05/2025	J e K
26/05/2025	K e L
27/05/2025	L
28/05/2025	L e M
29/05/2025	M
30/05/2025	M
02/06/2025	M
03/06/2025	M
04/06/2025	M, N e O

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4DA2-E85F-BFF8-5D64> e informe o código 4DA2-E85F-BFF8-5D64





05/06/2025	O e P
06/06/2025	Q e R
09/06/2025	R
10/06/2025	R e S
11/06/2025	S e T
12/06/2025	U, V e W
13/06/2025	W, Y e Z

Art. 5º - Ficam reservadas as datas 16 e 17 de junho de 2025, para os beneficiários que não puderem comparecer nas datas previstas no cronograma, desde que apresentem justificativa para a ausência.

Art. 6º - O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme o cronograma estabelecido no Art. 4º deste Decreto, no Setor de Inclusão e Cidadania, localizado na Rua Projetada, 111 - Vila Mocó, Petrolina - PE, 56328-815.

Art. 7º - O atendimento será limitado a 100 usuários por dia, observando-se a ordem de chegada e o cronograma estabelecido no Art. 4º desse Decreto.

Art. 8º - Para efetuar o cadastramento, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia e original da Cédula de Identidade da Pessoa com Deficiência;
- II - Cópia e original do CPF da Pessoa com Deficiência;
- III - Cópia da Cédula de Identidade dos Familiares;
- IV - Cópia do CPF dos Familiares;
- V - Cópia de comprovante de residência em nome do beneficiário no município de Petrolina, podendo ser aceito comprovante em nome de outra pessoa, desde que seja comprovada a dependência econômica entre o beneficiário e o proprietário do imóvel;
- VI - Laudo médico que ateste a deficiência, com validade de um ano;
- VII - Uma foto 3x4 atual;
- VIII - Comprovante de renda atual da pessoa com deficiência e dos familiares que residem na mesma casa, respeitando o limite de até dois salários mínimos;
- IX - Declaração de acompanhamento contínuo;
- X - Declaração escolar com acompanhamento AEE (Atendimento Educacional Especializado) para beneficiários com transtorno do espectro autista;
- XI - Folha resumo do NIS atualizada nos últimos 24 meses;
- XII - Cartão do Passe Livre;

Art. 9º - O não comparecimento ao cadastramento no prazo estabelecido poderá implicar na suspensão do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral.

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4D42-E85F-BFF8-5D64> e informe o código 4D42-E85F-BFF8-5D64





Art. 10 - Da Limitação de Créditos: As recargas dos créditos serão concedidas conforme a comprovação real da necessidade de uso, com base nas declarações apresentadas, e a mesma quantidade para eventual acompanhante cadastrado.

§ 1º. Em sendo constatada utilização majorada ou reduzida por beneficiários e/ou acompanhantes, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome poderá proceder ao fracionamento da inserção dos créditos, passando a inseri-los de forma quinzenal. O objetivo é evitar que a totalidade dos créditos seja utilizada logo no início de cada ciclo.

§ 2º. Caso seja constatada a utilização irregular ou excessiva dos créditos, a Secretaria poderá realizar a imediata suspensão dos créditos ou do serviço. Na hipótese de suspensão ou bloqueio, o beneficiário deverá comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome para regularizar a situação e restabelecer o serviço.

Art. 11 - Das Declarações de Acompanhamento: Os beneficiários deverão apresentar todas as declarações de acompanhamento que comprovem a frequência e o uso contínuo dos serviços em que estão inseridos. Isso visa evitar situações em que o beneficiário apresenta apenas a documentação indicando a necessidade do benefício, sem o uso efetivo dos atendimentos.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 025/2025.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

DORIANE SECCHI MASCARELO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome

PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4D42-E85F-BF68-5D64> e informe o código 4D42-E85F-BF68-5D64

